



**TERMO DE CONTRATO Nº 028/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2019, QUE FAZEM ENTRE SI PEDRO ROSA RODRIGUES DA SILVA ME E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104-Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representada pela Diretora Presidente Sra. **NÍVIA CALZOLARI**, brasileira, divorciada, Engenharia Civil, portador da cédula de identidade n.º 612.145 SSP/MT, inscrita no CPF Nº 432.936.701-72, e assistida pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, graduada em Direito, portador da cédula de identidade n.º 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 006.900.941-40, residentes e domiciliadas nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **PEDRO ROSA RODRIGUES DA SILVA ME** inscrita no CNPJ 06.241.520/0001-72, com sede administrativa na Av. Marechal Dutra, 2256 Bairro Centro, na cidade e Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.700-110, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO ROSA RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 797.447.371-15, portador da Carteira de Identidade nº 944.138 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de dispensa de licitação nº 013/2019, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO DE SERIGRAFIA COM A LOGO DA CODER NOS UNIFORMES DOS FUNCIONÁRIOS, PARA ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**



1.1.1. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Dispensa de Licitação N° 013/2019** e na proposta da CONTRATADA

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses contados do dia 06/08/2019 a 06/02/2020, podendo ser prorrogado por igual período por interesse das partes conforme permitido em lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:

3.1. O serviço prestado compreenderá impressão de serigrafia da logo da **CODER** nas costas dos uniformes já confeccionados, para atender a necessidade de diversos setores da Cia.

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01 – impressão de serigrafia em uniformes	1662	R\$ 5,50
	TOTAL	R\$ 9.141,00

3.2. O objeto desta dispensa refere-se a uma estimativa de contratação a ser utilizada durante um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado; assim, não poderá ser executado em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Licitante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:

4.1. O valor mensal da contratação será de acordo com os serviços efetivamente prestados, não podendo ultrapassar a quantidade e valor do Item.

4.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.141,00 (nove mil, cento e quarenta e um reais)**.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e solicitados.

2

CONTRATO N° 028/2019

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 03/2008. Nas notas ficas deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, com autorização do departamento competente da **CODER**, conforme serviço prestado.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.4. Poderá, a critério da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de dispensa de licitação, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Disponibilizar os serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;

b) Prestar suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;

3

CONTRATO Nº 028/2019



- c) Prestar sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação que deu origem à contratação;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

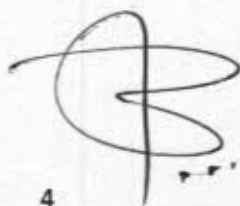
**7.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de dispensa de licitação, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato.

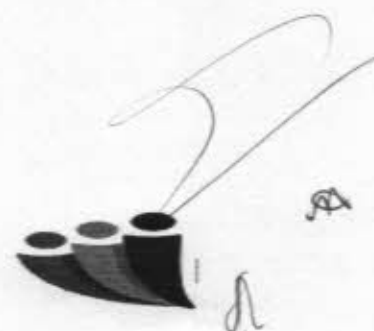
#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO:**

**8.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

4 

  
CONTRATO Nº 028/2019 





9.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste processo, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração **CONTRATANTE**, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;

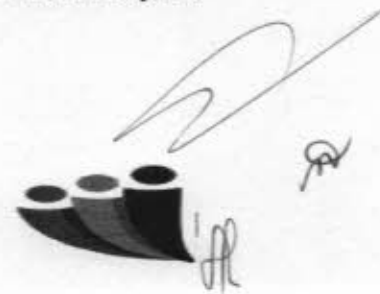
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nos casos de rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**





12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

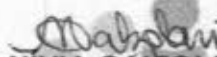
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

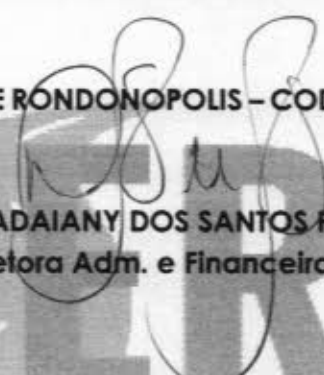
13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondonópolis, 06 de agosto de 2019.

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

  
**NÍVIA CALZOLARI**  
 Diretora Presidente

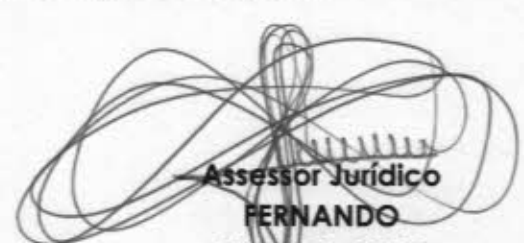
  
**DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**  
 Diretora Adm. e Financeira

  
**CONTRATADA: PEDRO ROSA RODRIGUES DA SILVA ME**

Testemunhas:

Nome: JOÃO SOARES  
 RG: 2746824-0 SSP/MT

Nome: APARECIDO ALVES BARBOSA  
 RG: 03124349 SSP/MT

  
 Assessor Jurídico  
**FERNANDO  
 FERREIRA SILVA  
 BECKER**  
 OAB/MT-17905

